



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Parecer nº. 180/2024

Ref. Memo. Educação nº 344/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico advindo da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo, que versa sobre termo de cooperação com a empresa SESC, que visa à contratação de show musical com o Grupo Candeiro, o qual faz parte da programação da festa de comemoração ao aniversário de 59 anos do Município, a ser realizado na data de 31/10/2024, na Praça da Matriz deste Município.

É o breve relatório, passo a opinar.

A contratação em apreço encontra guarida no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2019, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Em que pese tratar-se de contratação direta entre o Município e o SESC, o objeto do contrato é especificamente um show musical, com profissional do setor artístico, qual seja Grupo Candeiro, onde o SESC participa como empresa através da qual se procede a efetivação da contratação supracitada, inclusive com redução de custos para o Município, conforme orçamentos em anexo.

Diante disso, OPINA essa Assessoria pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcro no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2019.

É o parecer

Santo Antônio das Missões-RS, 23 de outubro de 2024.

Amanda Andrade Nunes
Assessora Jurídica – OAB/RS 97.014

